



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Edgard Ferraz, nº 449 - Bairro Centro - CEP 17201-440 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 5701167/2020 - JAU-01V

Processo SEI nº 0009743-67.2020.4.03.8001

Documento nº 5701167

EDITAL Nº 11/2020 - JAU-01V - SELEÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU INSUMOS DE SAÚDE OU CUSTEIO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19, CUSTEADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Vistos em decisão.

A 1^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Jaú/SP disponibilizou no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3^a Região, em 07/04/2020, o Edital nº 11/2020-JAU-01V, tendo por objeto a seleção de projetos que visassem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal, depositados em conta vinculada a este Juízo, **no valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, a serem destinados de acordo com as condições estabelecidas naquele instrumento convocatório e em conformidade com Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4, de 23 de março de 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001 (ID 5667603).

Deu-se ciência ao Ministério Público Federal – MPF, ao Departamento Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, às Secretarias de Saúde dos Municípios de Jaú/SP, de Dois Córregos/SP, de Barra Bonita/SP, de Bariri/SP, de Bocaina/SP, de Itapuí/SP, de Igaraçu do Tietê/SP, de Itaju/SP, de Mineiros do Tietê/SP e Torrinha/SP, à Central de Penas e Medidas Alternativas de Jaú, à Universidade Federal de São Carlos/SP (Processo SEI nº 0011236-82.2020.4.03.8000), à Universidade Estadual de Campinas (Processo SEI nº 0010577-73.2020.4.03.8000) e à Santa Casa de Jaú (5671177).

Além disso, a requerimento do Juízo (ID 5678913), o edital foi disponibilizado na página da Justiça Federal de São Paulo: <http://www.jfsp.jus.br/comunicacao-publica/campanhas/campanhas-2020/editaiscontracovid19/> (ID 5680509).

Em 16/04/2020, a associação privada **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU** – nome fantasia SANTA CASA – apresentou os seguintes documentos: (1) estatuto social, através do qual verifica-se tratar-se de uma associação civil privada, sem fins lucrativos, benficiente, de assistência social, atuante na área da saúde e mantenedora do Hospital Santa Casa de Jaú (ID 5689704); (2) ata da reunião extraordinária da mesa administrativa da entidade, realizada em 16/07/2019, na qual consta a nomeação de Alcides Bernardi Júnior, inscrito no CPF sob número 797.217.108-49, como provedor para o triênio 01/05/2017 a 30/04/2020 (ID 5689704); (3) comprovante de inscrição e de situação cadastral, na qual verifica-se que a entidade trata-se de uma associação privada, é inscrita no CNPJ sob nº 50.753.631/0001-50, encontrando-se ativa e tendo como atividade econômica principal a execução de atividades de atendimento hospitalar e, como secundária, a execução de atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (ID 5689709); (4) documentos pessoais de identificação de seu provedor, Alcides Bernardi Júnior (ID 5689709); (5) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, na qual verifica-se a existência de débitos, mas com a exigibilidade suspensa. Consta a informação de que as inscrições estão parceladas e com os pagamentos em dia (ID 5689709); (6) certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo (ID 5689709); (7) certidão negativa de débitos imobiliários e certidão negativa de débitos do cadastro mobiliário emitidas pela Prefeitura de Jahu (ID 5689709); (8) certificado de regularidade do FGTS – CRF (ID 5689709); (9) certidão negativa de débitos trabalhistas (ID 5689709); (10) declaração subscrita pelo provedor no sentido de que a entidade não possui em seu quadro diretivo nenhum agente político de poder ou do Ministério Público, tampouco dirigente do órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (ID 5689709); (11) declaração de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta (ID 5689709); (12) formulário de inscrição devidamente preenchido indicando os bens cuja aquisição se pretende (973 pacotes de avental descartável, gramatura 30, manga longa, com punho de látex e com tiras, com 10 unidades por pacote), por valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e no valor total de R\$ 36.974,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais) (ID 5689711).

Também em 16/04/2020, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, encaminhou os seguintes documentos: (1) formulário de inscrição devidamente preenchido indicando os bens cuja aquisição se pretende (luva de látex estéril para procedimentos – tamanhos P, M e G), no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) (ID 5692359); (2) certidão atestando a inexistência de pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL (ID 5692370); (3) certificado de regularidade do FGTS – CRF (ID 5692377); (4) certificado de regularidade previdenciária – CRP (ID 5692402); (5) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (ID 5692412); (6) certidão positiva com efeitos

de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (ID 5692427); (7) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos de qualquer origem, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Campinas/SP (ID 5692460); (8) certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho (ID 5692467); (9) comprovante de inscrição e de situação cadastral, na qual verifica-se que a entidade é inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, encontrando-se ativa e tendo como atividade econômica principal a educação superior - graduação e pós graduação, tratando-se de uma autarquia estadual ou do Distrito Federal (ID 5692471); (10) cópia da cédula de identidade do reitor, Marcelo Knobel, inscrito no CPF sob nº 032.487.608-42 (ID 5692480); (11) declaração subscrita pelo reitor de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta (ID 5692485 e ID 5692488); (12) estatuto da Universidade Estadual de Campinas (ID 5692494); (12) cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05/04/2017, com a nomeação de Marcelo Knobel como reitor, com mandato de 04 anos (ID 5692499); (13) Solicitação de recursos para aquisição de EPIs - COVID 19 com a descrição dos bens a serem adquiridos (luvas látex estéril para procedimentos - tamanhos P, M, G), no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) (ID 5692503). Em 17/04/2020, a instituição solicitou a substituição da solicitação de ID 5692503 por uma nova, que desta vez discriminava a quantidade de luvas de látex que se pretende adquirir: 19.786 (ID 5694273 e ID 5694277).

Na data de 17/04/2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA** apresentou formulário de inscrição devidamente preenchido, com descrição dos bens a serem adquiridos (05 termômetros digitais de testa, 100 máscaras N95 ou PFF2, 250 Kits de testagem, 300 aventais descartáveis, 300 toucas descartáveis), com indicação dos valores por unidade e com valor total de R\$ 37.000,00, além de declaração subscrita por Kellen Cristina Carinhatto, Diretora de Saúde Municipal, no sentido de que o Município não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta (ID 5693289).

Por fim, em 17/04/2020, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA/SP** apresentou: (1) comprovante de inscrição e de situação cadastral, na qual verifica-se que a entidade é inscrita no CNPJ sob nº 44.745.024/0001-45, encontrando-se ativa e tendo como atividade econômica principal “atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências”, tratando-se de uma associação privada (ID 5695635); (2) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, na qual verifica-se que a existência de débitos, mas com a exigibilidade suspensa. Consta, outrossim, a informação de que as inscrições estão parceladas e com os pagamentos das parcelas em dia e, quanto aos débitos previdenciários, que estão garantidos nos autos judiciais (ID 5695642); (3) declaração, subscrita pelo Presidente, de que a diretoria não é composta por agentes políticos de poder concedente, não possui parentesco até 2º grau, inclusive, por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ID 5695643); (4) cópia do estatuto da entidade (ID 5695646); (5) certificado de regularidade do FGTS – CRF (ID 5695665); (6) orçamentos dos produtos cuja aquisição se pretende (ID

5695674); (7) formulário de inscrição devidamente preenchido, com indicação dos bens a serem adquiridos (1500 aventais, 2000 gorros masculinos, 120 caixas de luvas para procedimentos do tamanho P, 30 caixas de luvas para procedimentos do tamanho G, 60 caixas de luvas para procedimentos do tamanho M, 2000 máscaras triplas com elástico com clip, 100 máscaras N95, 2000 sapatilhas descartáveis, 60 unidades “one step” Covid-19 teste e 2000 toucas com elástico sanfonada feminina) e dos respectivos valores, por unidade e total (R\$ 36.171,80) (ID 5695685); (8) declaração, subscrita pelo Presidente, de que não se encontra em mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (ID 5695685); (9) certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo; (10) certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários, emitida pela Prefeitura de São Paulo, atestando regularidade (ID 5695698).

Ainda em 17/04/2020, acostou-se aos autos extrato atualizado da conta bancária 2742 / 005 / 10000001-1, com saldo atual de R\$ 41.344,07 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) (ID 5693271).

Certidão JAU-01V 5696103 certificando que somente os quatro requerimentos acima descritos foram formulados, que foi feita a conferência da documentação apresentada nos termos do checklist de ID 5696105 e que foi anexado aos autos o extrato bancário de ID 5693271.

Despacho JAU-01V 5696118 que determinou a intimação, via correio eletrônico, do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse cédula de identidade e CPF do representante da entidade e certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal de Barra Bonita/SP, bem como a intimação do Ministério Público para manifestação, cujo cumprimento foi devidamente certificado (ID 5696128, ID 5696129, ID 5696131 e ID 5696133).

Pela **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA/SP** foi apresentado, em 20/04/2020, documento pessoal do presidente da instituição e um questionamento acerca da necessidade de apresentação da certidão de regularidade fornecida pelo Município (ID 5696571 e ID 5696572).

Despacho JAU-01V 5698995 que ratificou a necessidade de apresentação pelo Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP da certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal e determinou a juntada pela referida entidade, no prazo de 2 (dois) dias, do ato de nomeação do responsável.

Na sequência, o Ministério Público Federal encaminhou manifestação registrada no ID 5699169. Opinou o *Parquet* pela regularidade e habilitação das propostas encaminhadas pela Irmandade de Misericórdia do Jahu - Santa Casa de Jaú, pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e pela Prefeitura Municipal de Bocaina, haja vista que satisfizeram os requisitos normativos. Em

relação à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP, requereu a intimação da entidade para, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação com a apresentação de cópia do ato de nomeação do presidente e certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, sob pena de indeferimento da inscrição e consequente arquivamento do projeto.

Despacho JAU-01V 5699173 que, em complemento ao despacho anterior (ID 5698995), determinou a intimação da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresentasse a certidão negativa de débitos trabalhistas, ao qual foi dado devido cumprimento (ID 5699271).

Na data de 22/04/2020, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA/SP** apresentou os seguintes documentos: (1) ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade realizada em 09/05/2019, na qual o Sr. Antônio Morsoletto Neto foi empossado Presidente da Diretoria Executiva, com mandato até 31/12/2020 (ID 5699744); (2) certidão negativa de débitos emitida pelo Município de Barra Bonita/SP (ID 5699756); (3) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (ID 5699766).

Despacho JAU-01V 5699782 que determinou a abertura de vista ao Ministério Públco Federal para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias, ao qual se deu o devido cumprimento (Certidão JAU-01V 5700623).

Ainda em 22/04/2020, juntou-se aos autos a manifestação do *Parquet* registrada no ID 5701153. Em complemento à manifestação anterior, opinou o Ministério Públco Federal pela regularidade da documentação, viabilidade do projeto e, então, pela habilitação da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP, como qualificada a receber recursos oriundos de prestações pecuniárias, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal de processos desta Subseção Judiciária de Jaú/SP, para os fins constantes do edital e de acordo com o projeto apresentado.

Em suma, é o relatório.

Tudo bem visto e relatado, passo a decidir.

Em virtude da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, assim como o advento da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Declaração de Emergência Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, o Conselho Nacional de Justiça editou a **Resolução nº 313**, de 19 de março de 2020, a fim de estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário, regime de

Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. **Preceitua o art. 9º da citada resolução que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados por profissionais da saúde.**

A **Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4**, de 23 de março de 2020, disciplinou a destinação de recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução CNJ nº 313/2020. Reza o **art. 4º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/2020** que a solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias deverá ser acompanhada, sempre que possível, de cópia autenticada dos seguintes documentos: a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável; b) número de inscrição no CNPJ e cédula de identidade e CPF do representante; c) certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), caso a instituição seja de assistência social; d) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal; e) certidão de regularidade fornecida pela PGFN; f) certificado de regularidade do FGTS; g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários; e i) para as entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

O **item 4.1 do Edital nº 11/2020-JAU-01V**, em observância ao disposto no art. 4º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/2020, elencou os documentos necessários a serem apresentados, na fase de habilitação, pelas instituições públicas ou privadas com destinação social e sem fins lucrativos.

As entidades privadas, com finalidade assistencial, **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU - SANTA CASA DE JAHU** e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA**, mantenedora do Hospital e Maternidade São José; o Município de Bocaina/SP e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia estadual sob regime especial, apresentaram os documentos acima discriminados, cumprindo com exatidão o art. 4º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4 e a norma editalícia, razão pela qual os declaro habilitados na presente seleção de projeto.

Estabelecem os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012 (destaquei):

Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

V - Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 3º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 3º É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando

assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.

Na mesma toada, disciplinam os **arts. 4º e 6º da Resolução nº CJF-RES-2014/00295:**

Art. 4º São vedados:

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 6º Os valores serão, preferencialmente, destinados à entidade com finalidade social, previamente conveniada com a Justiça Federal.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V - viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços.

§ 2º Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

Realça o **art. 11 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4 /2020:**

Art. 11 - Será vedada a destinação de recursos para:

- a) promoção pessoal de magistrados e integrantes das instituições beneficiadas e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração a seus membros;
- b) entidades que não estejam regularmente constituídas;
- c) a concentração de recursos em única entidade;
- d) fins político-partidários;
- e) despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Passo ao exame dos projetos apresentados pelas entidades.

a) IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU: aquisição de avental descartável, com gramatura 30 manga longa, com punho de látex e tiras (quantidade: 973 pacotes, com 10 unidades cada), no valor unitário de R\$38,00 e total de R\$36.974,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais);

b) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP: aquisição de luvas látex estéril para procedimentos (tamanhos P, M e G), no valor total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais);

c) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA: aquisição de 05 termômetros digital de testa, no valor de R\$320,00 cada; 100 máscaras N95 ou PFF2, no valor de R\$13,00 cada; 250 Kits para testagem, no valor de R\$120,00 cada; 300 aventais descartáveis, no valor de R\$15,00 cada; e 300 tocas descartáveis, no valor de R\$0,50 cada, perfazendo o total de R\$37.000,00; e

d) ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA/SP: aquisição de 1.500 aventais descartáveis, no valor de R\$4,05 cada; 2.000 unidades de gorro masculino, no valor de R\$0,10 cada; 120 caixas de luvas para procedimento tamanho P, no valor de R\$32,00 cada; 30 caixas de luvas para procedimento tamanho G, no valor de R\$32,00 cada; 60 caixas de luvas para procedimento tamanho M, no valor de R\$32,00 cada; 2.000 unidades de máscaras tripla com elástico e clip, no valor de R\$4,70 cada; 100 unidades de máscaras N95 bico de pato, no valor de R\$20,00 cada; 2.000 unidades de sapatilhas descartáveis, no valor de R\$0,37 cada; 60 unidades de one step Covid-19 teste, no valor de R\$180,00 cada; e 2.000 unidades de toucas com elástico sanfonada-feminina, no valor de R\$0,11 cada, perfazendo o total de R\$36.171,80.

A escolha dos projetos a serem contemplados deve atender o maior número possível das entidades envolvidas, que prestem serviço de importante relevância social, cujos projetos sejam material e economicamente viáveis de implementação, segundo a utilidade e a necessidade.

À luz da Resolução CNJ nº 313/2020 e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/2020, o critério objetivo a nortear a contemplação das entidades habilitadas deve ser o emprego dos recursos para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da área de saúde.

Sublinhe-se a vedação da concentração de recursos em uma única entidade, bem como do uso de recursos para despesas de custeio, incluindo-se o pagamento de salários a funcionários.

Os projetos susencionados alinham-se ao escopo preconizado pela Resolução CNJ nº 313/2020, pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/2020 e pelo Edital nº 11/2020 - JAU-01V, de modo que o critério objetivo de divisão proporcional afigura-se como aquele que melhor atende à finalidade de utilização dos recursos provenientes para o enfrentamento da situação de emergência provocada pela pandemia que assola o cenário nacional. Assim, cada entidade habilitada receberá o importe de R\$9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais), o que perfaz o total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Como os valores repassados não corresponderam à totalidade pretendida por cada entidade, caberá a elas adquirir os itens prioritários na relação de bens e insumos apresentadas em seus respectivos projetos, na proporção do valor disponibilizado, estabelecendo a prioridade de gastos quando da utilização dos recursos

Após o decurso do prazo previsto no item 6 do edital, inexistindo interposição de recursos, os representantes legais das entidades beneficiadas deverão assinar o **Termo de Destinação de Valores**, na forma do **item 7 do Edital nº 11/2020 JAU-01V**.

Com o encaminhamento do Termo assinado a este Juízo, oficie-se o gerente da Caixa Econômica Federal - CEF PAB/Justiça Federal Jaú/SP, para que proceda à transferência bancária da quantia de R\$27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), compartilhada em três operações de R\$9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) cada, oriunda de depósito constante na conta judicial nº 2742.005.10000001-1, para as contas correntes de titularidade das seguintes entidades: **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAÚ - SANTA CASA**

DE JAHU (doc. 5689711), Município de Bocaina/SP (doc. 5693289) e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (doc. 5692359).

Em relação à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA**, que não forneceu os dados bancários para transferência da quantia contemplada nesta decisão, deverá, na forma do item 7 do edital, informar se procederá ao levantamento por meio de alvará judicial ou pretende fazê-lo através de transferência bancária, devendo, nesta hipótese, informar os dados a este Juízo.

As entidades deverão prestar contas de aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19. Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes no Termo de Destinação de Valores, comprovando-os no momento de prestar contas.

Dê-se ciência, por meio eletrônico, às entidades cujos projetos foram selecionados, instruindo a presente decisão com o Termo de Destinação de Valores.

Intime-se, por meio eletrônico, o Ministério Público Federal e, após a transferência dos recursos, oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, servindo cópia da presente decisão como ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico, disponibilizando-a também em página na rede mundial de computadores <http://www.jfsp.jus.br>, conforme previsto no edital.

Dê-se, ainda, ciência à Presidência e à Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 3^a Região.

Decisão eletronicamente registrada. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 27/04/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5701167** e o código CRC **ODCEA77B**.

0009743-67.2020.4.03.8001

5701167v25